



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 12.062, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

[VIII](#) - um da Associação Médica Brasileira – AMB;

[IX](#) - um da Federação Médica Brasileira – FMB;

X - um da Federação Nacional de Médicos – FENAM;

XI - um da Federação Brasileira de Academias de Medicina – FBAM; e

XII - um da Academia Nacional de Medicina – ANM.

.....

[§ 3º](#) Os membros do Plenário de que tratam o inciso I, alíneas “b” e “c”, e os incisos II a XII do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

[§ 4º](#) As indicações dos membros titulares e suplentes do Plenário, com exceção dos membros de que tratam o inciso I, alínea “a”, e o inciso II, alínea “a”, do *caput*, serão de médicos de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica” (NR)

“Art. 9º .....

.....

[III](#) - um representante indicado pelas entidades médicas que integram o Plenário da CNRM.

.....” (NR)

“Art. 12 .....

.....

III - dois representantes indicados pelas entidades médicas que integram o Plenário da CNRM.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o [art. 12, § 1º, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Angelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda*  
*Nísia Verônica Trindade Lima*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2024.**

\*

